

**LEI N.º 114/2018 DE 23 DE MARÇO DE 2018**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE MEIO AMBIENTE E RECICLAGEM DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS - AMAR.”**

**CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**, Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação de Meio Ambiente e Reciclagem de Oliveira dos Brejinhos – AMAR.

**Art. 2º.** O Convênio de que trata o artigo anterior terá por objetivo o repasse de verba para que a Associação de Meio Ambiente e Reciclagem de Oliveira dos Brejinhos – AMAR possa custear despesas necessárias à realização do Desafio AMAR de Atletismo realizado todos os anos no mês de setembro na semana da Emancipação da Cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA.

**Art. 3º.** O repasse a que se refere o Art. 2º será no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) podendo ser suplementado até 50% (cinquenta por cento) para os anos posteriores conforme necessidade e mediante Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

**Parágrafo único.** Os recursos repassados terão as seguintes finalidades: Aquisição de Kit atleta, troféus, medalhas, alimentação, água, materiais esportivos, materiais impressos, serviços em geral, publicidade, filmagem, cronometragem, sonorização do evento e combustíveis.

**Art. 4º.** A prestação de contas dos recursos recebidos, referidos no artigo 3º, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Finanças até o dia 31 de outubro do ano que houve o repasse.

**Parágrafo único.** A não apresentação da prestação de contas no prazo referido no caput do presente artigo implicará na devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos pelo IGP-M, acrescidos de juros de 1% ao mês, calculados desde o repasse até o seu efetivo pagamento, bem como inabilitará a entidade ao recebimento de quaisquer outros benefícios até a regularização de sua situação, inclusive das parcelas resultantes da presente Lei e ainda não repassadas.

**Art. 5º.** É parte integrante desta Lei a Minuta e o Plano de Trabalho do Convênio.

**Art. 6º.** Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2018.

**CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA**  
Prefeito